

DESPACHO (DirEST) N.º 06/2023

Assunto: Eleição dos representantes dos docentes e dos estudantes para integrar o Conselho Pedagógico da Escola Superior de Tecnologia do IPCA – Funcionamento das mesas de voto

Nos termos do n.º 1 do artigo 33.º dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, aprovados pelo despacho nº 7030/2020, publicados no nº 132 da 2ª Série do Diário da República, em 09 de julho de 2020, cabe ao Diretor da EST promover as eleições para a constituição dos novos órgãos.

No n.º 8 do artigo 33.º dos referidos Estatutos, dispõe que a organização e funcionamento das mesas de voto, a contagem de votos e os demais procedimentos relativos ao apuramento e comunicação de resultados, bem como ao conteúdo obrigatório da ata das operações de votação e apuramento das eleições dos representantes dos docentes e dos estudantes, são regulados por despacho do Diretor da Escola.

Nestes termos e fundamentos, é aprovado que:

1. Boletins de voto

Os boletins de voto serão fornecidos pela Direção da Escola ao Presidente da mesa, no dia da votação, deles constando, de forma clara, os candidatos elegíveis e o número de mandatos a que a eleição se refere.

2. O funcionamento das mesas de voto observará as seguintes regras

2.1. As mesas de voto estarão colocadas no corredor o Edifício J da EST e funcionarão entre as 12:00 e as 19:00.



- 2.2. O funcionamento da mesa eleitoral será organizado pelo seu Presidente de forma a que não se encontre apenas um membro da mesa de voto no momento da votação.
- 2.3. Ao dirigir-se à mesa de voto, o eleitor fará prova da sua identificação ou será identificado por reconhecimento unânime dos membros da mesa, posteriormente ser-lhe-á entregue o boletim de voto respetivo, devendo depois dirigir-se à cabine de voto.
- 2.4. O boletim de voto, dobrado em quatro, será entregue ao Presidente da mesa a fim de ser introduzido na urna na sua presença e será dada baixa do nome nos cadernos eleitorais.
- 2.5. O Presidente da mesa encerrará a votação no final do horário ou quando todos os membros do colégio eleitoral tiverem exercido o seu direito de voto, posto o que fará o apuramento dos resultados e se elaborará a respetiva ata.

3. Na contagem dos votos e apuramento dos resultados observar-se-ão as seguintes regras

- 3.1. A contagem dos votos será efetuada por todos os membros da mesa de voto presentes.
- 3.2. No apuramento dos resultados serão contados todos os votos, sendo apurados os resultados e distribuídos os mandatos pelo candidato ou candidatos com o maior número de votos válidos expressos, até ao limite de mandatos a que se refere a eleição.
- 3.3. São considerados votos em branco os boletins que não tenham sido objeto de qualquer tipo de marca.

4. Ata da mesa de voto

- 4.1. A ata eleitoral, que deve ser assinada por todos os membros da mesa, contém, para além do resultado do apuramento final das eleições, os seguintes elementos:
 - a. O nome dos membros da mesa eleitoral;
 - b. A hora de abertura, encerramento e local da votação;



- c. As deliberações tomadas pela mesa;
- d. O número de eleitores que exerceram o seu direito de voto;
- e. O número de votos em branco e votos nulos;
- f. Eventuais reclamações e protestos;
- g. Necessidades de se proceder a recontagem, quando aplicável;
- h. Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgar dever mencionar, bem como qualquer outra referência digna de menção;
- i. A hora do seu encerramento.

4.2. Terminado o ato eleitoral, a ata da mesa de voto, os cadernos eleitorais, todos os votos válidos, brancos ou nulos, e os boletins sobrantes, serão entregues na Direção da Escola Superior de Tecnologia.

Escola Superior de Tecnologia, 09 de fevereiro de 2023

O Diretor da Escola Superior de Tecnologia



Vítor Hugo Mendes da Costa Carvalho

